Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 089/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Av. Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER,** doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **PSM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** licitante situada à Avenida DA Cavalhada, 2164 Bairro Cavalhada na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 15.038.394/0001-44, nesse ato representada por sua Sócia-Gerente, **Sr(a) FERNANDA MOTTA, CPF 036.353.720-13,** doravante denominado apenas de **VENDEDOR**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0022	Agulha hipodérmica descartável 13x4,5 estéril	DESCARPACK	100 UN	R$ 0,0689	R$ 6,8900
0024	Agulha hipodérmica descartável 25x0,8 estéril	DESCARPACK	500 UN	R$ 0,0689	R$ 34,4500
0025	Seringa 5ml com agulha hipodérmica descartável 25x7 estéril	DESCARPACK	500 UN	R$ 0,1999	R$ 99,9500
0028	Seringa 3ml com agulha	DESCARPACK	500 UN	R$ 0,1759	R$ 87,9500
0029	Seringa 1ml com agulha 13x4,5 (insulina)	DESCARPACK	300 UN	R$ 0,2599	R$ 77,9700
0049	Luvas de procedimento de látex, não estéril; tamanho M - caixa com 100 unidades	DESCARPACK	10 CX	R$ 15,5998	R$ 155,9980
				Total	R$ 463,2080

Parágrafo único – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato. **A Secretaria Municipal de Saúde não receberá medicamentos em que sua validade já tenha consumo 20%(para sólidos) e 10% (para líquidos e injetáveis) de seu prazo desde a sua data de fabricação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R$ 463,208 (Quatrocentos e sessenta e três reais com vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: As mercadorias serão entregues, na sede da Prefeitura e por conta da **VENDEDORA**, em até **10 (dez) dias** a contar da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em **10 (dez)** dias após a entrega total das mercadorias junto ao Almoxarifado no Centro Administrativo Municipal**, sendo o transporte por conta do licitante vencedor,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo primeiro - Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária ;
05-Secretaria da Saúde

01-Secretaria da Saúde
10.301.0007.2027- Manutenção da Secretaria da Saúde
3.3.90.30.– Material de Consumo
2- Para os medicamentos
05.01- Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social
10.301.0007.2027 – Manutenção da Secretaria da Saúde
3.3.90.32- Material de Distribuição Gratuita

CLAÚSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei dos Pregões (Lei 10.520) e subseqüentemente a das Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital 06/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:
I - advertência:
II - multa nas formas previstas nos itens **5.2**;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:
a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em doze meses a contar da data da assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**
a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo do pregão –06/2016.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

Parágrafo quinto – O contrato terá como fiscal a servidora Maiticia Noll.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha, 13 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR L. RICHTER
PREFEITO

04.214.401/0001-03
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
AV. JOHANN KREMER, 1318
CENTRO - CEP 95.937-000
FORQUETINHA - RS

PSM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

PSM LTDA
FERNANDA MOTTA
SOCIA-GERENTE

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: